



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.181, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO (MG), O REPASSE AOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DA SAÚDE BUCAL E APS DE VALORES TRANSFERIDOS PELA UNIÃO E/OU PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, A TÍTULO DE INCENTIVO E/OU GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS REFERENCIADOS DE SAÚDE POR INDICADORES AFERIDOS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888/2023, COMO INCENTIVO ÀS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 20/02/25
conforme Artigo nº 66 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

O povo do Município de DIVINO (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Mauri Ventura do Carmo, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse aos profissionais da Saúde Bucal e equipes APS de valores transferidos pela União e/ou pelo Estado de Minas Gerais, a título de incentivo e/ou gratificação de desempenho dos Serviços Referenciados de Saúde pelos indicadores aferidos, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023 e Portaria GM/MS nº 3.493/2024, destinados aos profissionais de Saúde Bucal e APS vinculados à Estratégia Saúde da Família e garantidos pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores referidos nesta lei.

Art. 2º Fica autorizado o repasse aos profissionais da Vigilância Epidemiológica – imunização de valores transferidos pela União e/ou pelo Estado de Minas Gerais, a título de incentivo e/ou gratificação por desempenho dos Serviços Referenciados de Saúde por indicadores aferidos, conforme Resolução SESMG nº 8.888, destinados aos profissionais da Vigilância Epidemiológica vinculadas ao Serviço de Imunização e garantidos pela Secretaria de Estado da Saúde de MG, e aos demais servidores relacionados nesta lei.

Art. 3º Farão jus à gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal e APS, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal e APS, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, Médicos com registro ativo no CRM – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e CNES municipal, enfermeiros e técnicos com registro ativo no COREN - Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais e CNES municipal e Agente comunitário de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 1º Quanto ao incentivo estadual, farão jus à gratificação os enfermeiros e os técnicos de enfermagem que fazem parte do serviço de imunização da sala de vacina do serviço Epidemiológico do município de Divino.

§ 2º A gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, e/ou Resolução Estadual sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal, APS e imunização.

§ 3º A referida gratificação/incentivo não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício, exclusão e/ou conflito de vínculo no CNES.

§ 4º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde e Estado para o custeio da gratificação/incentivo, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 5º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal, APS e imunização.

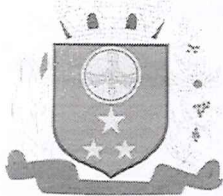
Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, Portaria 3.493/2024 e Resolução SESMG Nº 8.888, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal); e equipe saúde da família/E-MULT, sendo médicos, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, ACS e E-MULT que estão ativos no CNES das Equipes Saúde da Família e serviço de imunização da Epidemiologia do Município.

§ 1º Para distribuição dos valores transferidos pela Portaria MS 960/2023, será destinado o percentual de 40% do valor total recebido aos cirurgiões-dentistas, e 60% do valor total recebido para o(s) Coordenador(s) de saúde bucal, os Auxiliares de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde bucal cadastrados no CNES de acordo com alcance das metas estabelecidas.

§ 2º Da portaria 3.493/2024, o percentual a ser calculado se dará em partes iguais do valor recebido a cada quadrimestre, entre as equipes e numero de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos e ACSs e profissionais E-MULT de forma individual cadastradas no CNES de acordo com alcance das metas fixadas.

§ 3º E da Resolução Estadual o percentual de até 20% do salário base de cada profissional para nível técnico e até 5% para nível superior alcançando as metas dos indicadores estabelecidos.

§ 4º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal, APS e pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 5º O valor do incentivo financeiro do serviço de Vigilância Epidemiológica (imunização) a ser pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento a cada mês, valor recebido ou que vier a ser repassado por meio de resolução SESMG ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º Não farão jus ao incentivo/gratificação financeiro os profissionais referidos nesta Lei, que dentro do período a receber tiver de férias, licença, atestado médico, sofrido algum tipo de penalidades, ter cadastro suspenso ou em conflito no CNES, não ter produção lançada no ESUS, ou ter menos de 100% da população cadastrada e acompanhada, do seu campo de atuação.

Art. 5º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal, APS e imunização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal, Coordenador(a) da APS e coordenador(a) da vigilância Epidemiológica e gestor do SUS.

Art. 6º A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, APS e imunização de que trata esta lei, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria, piso salarial ou pensão.

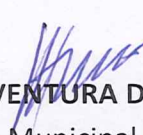
Art. 7º Os recursos de que trata esta Lei são originários de dotações consignadas nos orçamentos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, apenas passando por contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, e registrados para o repasse em dotações vinculadas da área.

Art. 8º O incentivo ou gratificação a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei perdurará enquanto persistir, a partir dos governos federal e estadual o repasse de recursos ao município, para o fim.

Art. 9º A autorização consignada nesta lei prevalece para eventuais recursos a serem repassados pelos órgãos de governo por outras normativas em períodos futuros, nos seus termos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de ato do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divino (MG), em 20 de fevereiro de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal de Divino

